



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município a filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Avenida República Argentina, nº 452, Sala 7, Água Verde, CEP. 80240-210.

Art. 2º Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela UNDIME/PR, em conformidade com as disposições estatutárias, fixada com base na Faixa Populacional dos Municípios Associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2021.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 14/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para formalmente filiar nosso Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.

A filiação almejada junto à UNDIME/PR visa assegurar a representação institucional do Município nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, almejando contribuir para a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

Cabe informar que por meio da Undime/PR, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer redes solidárias de troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A Undime-PR organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Quanto ao pagamento da contribuição associativa, a mesma é realizada conforme a faixa populacional, para efeito de cálculo de anuidade o valor proporcional ao número de habitantes, sendo o valor de R\$ 1.449,00 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Diante disso, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 14/2021, visando autorização legislativa para que possamos formalizar a filiação do nosso Município junto à Undime-PR, importante entidade representativa dos anseios do Município na área educacional.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, nos termos acima indicados; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Certo da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Quitandinha, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2021.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, Fone: (41) 3623-1231, CEP: 83840-000

14 / 05 / 21


Secretaria Administrativa

União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná

[ÁREA DO PARTICIPANTE \(HTTP://UNDIMEPR.ORG.BR/LOGIN-USUARIO/\)](http://undimepr.org.br/login-usuario/)[\(http://undimepr.org.br/\)](http://undimepr.org.br/) / [Quem Somos](#) / [Associados](#)

Associados

Digite o CNPJ da sua Prefeitura e verifique a situação da sua anuidade![Consultar](#)

Como se associar

A União dos Dirigentes Municipais de Educação é hoje, fundamental em qualquer discussão ou encaminhamento que se queira fazer sobre educação, por parte da sociedade civil ou dos governos, seja estadual, municipal ou federal. Tendo sua sede nacional em Brasília, a entidade se faz representar em todos os estados, por meio de suas seccionais sempre manifestando opinião sobre as políticas educacionais, questionando seus critérios e exigindo reformulações, sempre em defesa dos interesses da educação pública municipal.

Valores das anuidades

Para o cumprimento de seu papel perante a sociedade paranaense, a Undime necessita de uma sustentação, a qual provêm do recolhimento das anuidades pagas pelos municípios. Do montante recolhido, 25% são repassados à nacional e 75% permanecem na seccional. A base de cálculo é por meio de faixas populacionais. Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

Faixa Populacional	Valor da Anuidade
Até 9.999 Habitantes	R\$ 724,00
De 10.000 até 24.999 Habitantes	R\$ 1.449,00
De 25.000 até 49.999 Habitantes	R\$ 2.172,00
De 50.000 até 74.999 Habitantes	R\$ 2.897,00
De 75.000 até 99.999 Habitantes	R\$ 3.621,00
De 100.000 até 199.999 Habitantes	R\$ 4.347,00
De 200.000 até 299.999 Habitantes	R\$ 5.070,00
De 300.000 até 399.999 Habitantes	R\$ 5.794,00
De 400.000 até 499.999 Habitantes	R\$ 7.242,00



Faixa Populacional	Valor da Anuidade
Mais 500.000 Habitantes	R\$ 8.691,00

Links Recomendados

- › Undime Nacional (<http://www.undime.org.br>)
- › Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br>)
- › PNE pra valer (<http://pnepravalor.org.br>)
- › Conviva Educação (<http://convivaeducacao.org.br>)
- › Campanha pelo Direito à Educação (<http://www.campanhaeducacao.org.br>)
- › Mais Infância (<http://www.maisinfancia.blogspot.com.br>)
- › Associação dos Municípios do Paraná (<http://ampr.org.br>)
- › FNDE/Fundeb (<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>)
- › SEED (<http://www.educacao.pr.gov.br>)
- › UNCME-PR (<http://www.uncme.com.br>)
- › Conselho Estadual de Educação (<http://www.cee.pr.gov.br>)

Programas

Proinfo (<http://portal.mec.gov.br/proinfo>) Pradime (<http://portal.mec.gov.br/pradime>)

Conviva Educação (<https://convivaeducacao.org.br/>)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação (<http://campanha.org.br/>)

Missão da Undime

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Princípios

Democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados. ^

Undime

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná
Em defesa da educação pública com qualidade social

Av. República Argentina, 452, Sala 7 - Água Verde

CEP: 80240-210 - Curitiba, Paraná

Telefone: (41) 3077-1962

undimepr@undimepr.org.br

© Copyright 2021 | Undime Paraná. Todos os direitos reservados.

f (<https://www.facebook.com/undime>) **t** (<https://twitter.com/undime>) **YouTube**
(<http://youtube.com/undimenac>) **@** (<https://www.instagram.com/undimenacional/>)

Desenvolvido por:

(<http://www.onixseven.com.br>)

Parecer

A legalidade e forma de pagamento da Anuidade da Undime-PR

A Undime-PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná) deve ser financiada principalmente pelos municípios que a ela se associam. O Estatuto da Undime Nacional e consequentemente o Estatuto da Undime-PR determina que, ao se associar à instituição, o Município deve recolher uma taxa denominada Anuidade conforme o tamanho de sua população. Assim, uma tabela é publicada pela Undime Nacional onde se determina o valor que cada município deve desembolsar com a Taxa Associativa Anual.

Nos últimos anos as Undime's de todo o Brasil receberam questionamentos sobre a legalidade e formato desta contribuição anual. Se questionou sobre a natureza do pagamento da anuidade, se era uma Taxa ou Pagamento por Prestação de Serviços, se era o caso de um repasse com natureza de subvenção, auxílio ou, ainda, se seria o caso de um convênio com objetivos definidos e plano de aplicação.

Após diversos debates e consultas temos o seguinte:

- 1) A anuidade devida por aqueles que se associam a Undime-PR tem natureza de taxa. A taxa de adesão que deve ser reiterada anualmente conforme define o Estatuto da Undime-PR;
- 2) Importante lembrar do que o jurista Pedro Henrique Braz de Vita expõe em sua reflexão sobre o tema, que “filiar-se a uma associação é uma pretensão/necessidade recorrente entre órgãos e entidades da Administração Pública. Tão recorrente quanto as dúvidas que surgem no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para se associar.
- 3) Afinal, para se filiar a uma associação e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, a Administração precisa deflagrar um processo de contratação pública? Já destacamos em outras oportunidades que **nem todas as relações jurídicas** travadas entre a Administração e outras pessoas, que envolvam o pagamento de uma prestação pecuniária, **detém natureza contratual**. E eventual filiação de órgão ou entidade pública a alguma associação, parece-nos, **faz parte do rol de relações não contratuais**. Segundo reza o art. 53, do Código Civil, associações são constituídas “[...] pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Filiar-se a uma associação significa, portanto, tornar-se um “associado”, ou seja, criar com a associação um vínculo de natureza institucional, e não contratual (a qual demandaria uma distribuição de direitos e deveres antagônicos entre as partes, visando a circulação de alguma riqueza). Ocorre que a Lei nº 8.666/93 é muito clara ao prever em seu art. 1º que seu objetivo é estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos. Em outras palavras, não se submetem à

Lei de Licitações eventuais relações travadas por órgãos e entidades da Administração que não detenham natureza contratual. Nessa esteira, é possível afirmar que, para se filiar a associações, os órgãos e entidades da Administração não precisam deflagrar processos de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Por consequência, o ato de associação estaria vinculado apenas à comprovação de que a área de atuação da entidade civil se coaduna com as finalidades institucionais do órgão/entidade que pretende se filiar, e que esta relação contribuiria de forma direta para uma melhor atuação da Administração Pública, especialmente quando envolver o desembolso de recursos públicos para o pagamento de taxas de filiação e/ou manutenção.”

Assim entendemos que, se a Anuidade exigida pelo Estatuto da Undime possui natureza de Taxa Associativa, não há a necessidade de procedimentos baseados na Lei de Licitações e Contratos, por não ter o pagamento da Taxa de Anuidade a natureza contratual.

Isso não impede a Undime-PR de firmar contratos de prestação de serviços com o município, mas, se o fizer deverá ser pelo rito contratual regulamentado pela Lei 8666/93, podendo inclusive para alguns casos ser inexigível ou dispensada a licitação.

Por outro lado, se não é contrato firmado entre partes a Taxa de Anuidade também não se trata de convênio estabelecido entre as partes. Esse raciocínio se fortalece com a publicação da Lei 13.019/2014, que regula o relacionamento entre o poder público e as organizações da sociedade civil (onde a Undime-PR se encaixa).

Essa nova lei trata dos procedimentos para esse relacionamento.

Vejamos o que a lei fala sobre a necessidade de realizar o chamamento público de organizações para o estabelecimento de convênios (agora Termo de Colaboração e Termo de Fomento):

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as **parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

...

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IX - aos pagamentos realizados a **título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

...

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

(grifo nosso)

Temos então que a Taxa Associativa não se encontra nas situações de relação contratual nem de parceria fundamentada em Termos de Colaboração e Fomento. Assim o pagamento da Taxa de Anuidade se fundamenta na adesão do Município à uma associação o que possui objetivos definidos em seu Estatuto que é o fomento de ações que visem fortalecer a educação pública ofertada pelos municípios.

Desta forma o recolhimento da Taxa tão somente será realizado por meio dos procedimentos formais da contabilidade pública já utilizados pelos municípios, com as devidas dotações orçamentárias. Se os municípios desejarem poderão, para fortalecer o processo de adesão, aprovar uma Lei específica autorizando a adesão do município à Undime-PR.

Ainda sugerimos que a Secretaria Executiva encaminhe aos municípios associados, anualmente, um relatório das ações realizadas pela instituição corroborando assim seus objetivos estatutários.

É o parecer.

Assessoria Jurídica

UNDIME-PR

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime - PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, PR, à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-85, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Da Missão

Art. 2º. A Undime-PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

Seção II Dos Princípios

Art. 3º. A Undime-PR tem por princípios:

- I. a democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. a afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. a gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. a aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. as ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. a autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. a visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Paraná e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

Angela Faria

DOS OBJETIVOS

Seção I Do objetivo social

Art. 4º. A Undime-PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Paraná.

Seção II Dos objetivos específicos

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Undime-PR, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Paulo
Angela
B.

Seção I
Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime-PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: todo município paranaense, representado pelo seu dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- II. membro efetivo: todo município paranaense, associado à Undime-PR, representado pelo seu dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-PR.

§ 1º. O título de membro honorário da Undime-PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 2º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a) e pelo dirigente municipal de educação.

Art. 7º. O município filiado à Undime-PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça o representante do Município associados de exercer suas atribuições na Undime-PR, e nas funções junto a Undime Nacional, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime-PR deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as)

André

novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime-PR gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime-PR são assim descritas:

- I. Compete exclusivamente aos municípios filiados à Undime-PR:
 - a. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-PR;
 - b. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime-PR;
 - c. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - d. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime-PR.
- II. Compete relativamente aos membros natos, efetivos e honorários:
 - a. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
 - b. assegurar o caráter público da Undime-PR;
 - c. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
 - d. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 10. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-PR, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos dos membros efetivos, por meio de seus respectivos representantes:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação –

Appl

- Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
 - III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de seis meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-PR.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime-PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime-PR.

Seção III Das vedações e penalidades

Art. 13. Será destituído do quadro social o representante de membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime-PR, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime-PR, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não

Angela

inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos representantes dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) do Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e de outras funções;

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-PR deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a), de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o representante de membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-PR ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime-PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o detentor do cargo sujeito a esta

Angela

penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O detentor do cargo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

fat
B
Apel

Art. 15. A administração e a organização da Undime-PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os (as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16. A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-PR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime-PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime-PR também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 18. O fórum estadual, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. se fórum ordinário, aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o representante de membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime-PR, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho estadual de representantes

Art. 23. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das dezoito microrregiões, dentre os membros efetivos, eleitos bianualmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) presidente (a) da Undime-PR é membro nato dos conselhos estadual e nacional de representantes e, seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 24. O (A) presidente (a) da Undime-PR será, automaticamente, o (a) presidente (a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 25. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 26. Compete ao conselho estadual de representantes:

Angela

Paulo



- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime-PR;
- II. representar a Undime-PR junto aos municípios do Paraná;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;

Seção IV Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime-PR;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime-PR;
- III. requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-PR;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, ao final de cada gestão, opinando sobre a aprovação ou desaprovação das contas da Undime-PR.

Art. 29. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime-PR, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

Art. 30. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Angela

Art. 31. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V
Da diretoria executiva

Art. 32. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. Secretário (a) de assuntos jurídicos;
- IV. Secretário (a) de coordenação técnica;
- V. Secretário (a) de articulação;
- VI. Secretário (a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente (a) e de vice-presidente (a), os demais cargos da diretoria serão eleitos com um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 33. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. deliberar, em conjunto com a conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime-PR;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime-PR;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da

Angela

- gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual
 - X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Curitiba/ PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
 - XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;
 - XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XIII. zelar pela Undime-PR, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
 - XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
 - XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes à área educacional;
 - XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais,
 - XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 53 deste estatuto;
 - XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime-PR;
 - XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
 - XX. representar a Undime-PR em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
 - XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;
 - XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Paraná, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
 - XXIII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR.

Art. 34. Compete ao (à) presidente (a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime-PR ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime-PR;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime-PR;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

Apelo

- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o (a) secretário (a) de finanças, a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR.

§ 1º. O (A) presidente (a) da Undime-PR, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 35. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância. Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime-PR, quando delegado (a) pelo presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 36. Compete ao (à) secretário (a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;
- III. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 37. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime-PR;
- IV. manter a direção da Undime-PR informada das suas atividades;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 38. Compete ao (à) secretário (a) de articulação:

- I. promover a Undime-PR junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime-PR;

- III. manter a direção da Undime-PR informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 39. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime-PR e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime-PR;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 40. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do (a) secretário (a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

Seção VI Das microrregiões

Art. 41. As microrregiões se organizam da seguinte forma, sendo o primeiro município descrito definido como a sede da microrregião:

- I. APUCARANA - Apucarana, Araongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia;
- II. ASSIS CHATEAUBRIAND - Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi;

- III. CAMPO MOURÃO - Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;
- IV. CASCAVEL - Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;
- V. CIANORTE - Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;
- VI. CORNELIO PROCOPIO - Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;
- VII. CURITIBA E METROPOLITANA NORTE - Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Campo Magro, Colombo, CURITIBA, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Quatro Barras e Tunas do Paraná;
- VIII. DOIS VIZINHOS - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste;
- IX. FOZ DO IGUAÇU - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu;
- X. FRANCISCO BELTRÃO - Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê;
- XI. GOIO-ERÉ - Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Ubiratã;
- XII. GUARAPUAVA - Campina do Simão, Cândói, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;
- XIII. IBAITI - Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina;
- XIV. IRATI - Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;
- XV. IVAIPORÃ - Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;
- XVI. JACAREZINHO - Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina;
- XVII. LARANJEIRAS DO SUL - Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

- XVIII.** LOANDA - Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;
- XIX.** LONDRINA - Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana;
- XX.** MARINGÁ - Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi;
- XXI.** METROPOLITANA SUL - Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;
- XXII.** PARANAGUA - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- XXIII.** PARANAÍ - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaí, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara;
- XXIV.** PATO BRANCO - Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino;
- XXV.** PITANGA - Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste;
- XXVI.** PONTA GROSSA - Carambé, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi;
- XXVII.** TELEMACO BORBA - Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania;
- XXVIII.** TOLEDO - Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa e Toledo;
- XXIX.** UMUARAMA - Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambre;
- XXX.** UNIAO DA VITÓRIA - Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;
- XXXI.** WENCESLAU BRAZ - Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararê, Santana do Itararê, São José da Boa Vista, Sengés e Wenceslau Braz.

Handwritten signatures and initials:
Apo
fari
16

Seção VII
Do processo eleitoral

Art. 42. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bianualmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

- I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime-PR, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- II. quatorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e quatorze membros efetivos na função de suplência;
- III. três membros efetivos para representar a Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;
- IV. 31 membros efetivos como conselheiros do conselho estadual de representantes, representando as 31 microrregiões citadas no artigo 41, bem como seus 31 suplentes respectivos.

§ 1º. A Undime-PR é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigirá-se a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 43. Não será permitida a eleição de representante de membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo membro efetivo esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime-PR;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

§1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;

Angela

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por representante/candidato (a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME-PR

Art. 44. Compete à Undime-PR:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime-PR;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime-PR no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Paraná;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Arquiteto
fat
B.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da secretaria executiva

Art. 45. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) demais funcionários, necessários a gestão da instituição, deverão ser contratados através do devido registro legal, e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. Um dos funcionários da estrutura administrativa poderá residir no município onde o presidente exerce suas funções de dirigente municipal de educação, a fim de auxiliar o presidente nas ações de sua competência junto a secretaria executiva da Undime-PR.

§ 4º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 46. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime-PR, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado (a), a Undime-PR;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime-PR, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime-PR.

Parágrafo único. Os(as) empregados(as) da Undime-PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Undime-PR, sob orientação da diretoria executiva.

Seção II Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Paula
15..
Angela

Art. 47. A Undime-PR não distribui, entre os seus membros ou associados (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. A Undime-PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 49. A Undime-PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 50. O patrimônio da Undime-PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos financeiros da Undime-PR serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 52. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime-PR e

somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 53. A Undime-PR considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime-PR deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III Da prestação de contas

Art. 54. A prestação de contas da Undime-PR observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime-PR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será apresentada pela presidência, por ocasião dos fóruns ordinários, devendo, obrigatoriamente possuir parecer do conselho fiscal;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será elaborada, conforme determina a legislação e os termos que originaram os repasses;
- VI. não se enquadram nos procedimentos do inciso V os valores recebidos a título de taxas de anuidade e de inscrições de eventos, sendo que os

recursos oriundos dessas taxas serão objeto de prestação de contas gerais conforme inciso IV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Undime-PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo único. No caso de extinção da Undime-PR, o patrimônio da instituição terá seu destino definido pelo fórum estadual.

Art. 56. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime-PR, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 57. Os membros da Undime-PR não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime-PR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 59. A Undime-PR deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. A Undime-PR encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 61. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Angela

Paulo



0937/8
25 ABR 2019



Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 09 de abril de 2019.



Marli Regina Fernandes da Silva

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente
RG 1.239.290-7 CPF 278.492.449-15

Angela Teodorovicz Siqueira

Angela Teodorovicz Siqueira
Secretária Executiva
RG 3.549.966-0 CPF 546.434.229-04



Luciano Pereira Mewes
Luciano Pereira Mewes
Advogado - OAB-PR 28.408

6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Permeta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[70750xR2]-MARLI REGINA FERNANDES DA...
SILVA...
[7075R230]-LUCIANO PEREIRA MEWES...
por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 25 de Abril de 2019

093-BESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
maJm . h6VBI . 29FII - KECAQ . ZWT
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Priscila Volpato Oliveira - Funarpen
Tabela
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ANGELA TEODOROVICZ SIQUEIRA**, *0075* FB1B80VC3-79672-94* - Dou. fé. Emol: R\$4.19(VRC 21.73), Funrejus: R\$1.05, Seio: R\$0.80, FADEP: R\$0.21, Total: R\$6.25. Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2019.

Em Test. da verdade
Selo nº 5VqzM.TYjnp.X2kAU, Controle: vX3ma.djK6w

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Flavio Moraes Oliveira-Escritor



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo **MjFjs . NIZvf . LqKhp - QwPL9 . vxPF2**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apontado nesta data sob nº 20087 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 0937/8 do livro "11" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 25 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 05/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº 14/2021

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em referência, que pede autorização legislativa para filiar o Município à Associação Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, conforme explicitado na referida proposição, o que se faz na forma que segue.

Em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, em razão de que a proposta do Poder Executivo **gera aumento permanente da despesa**, a proposição em causa obrigatoriamente deveria estar acompanhada (i) *da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes* e (ii) *da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*.

Por sua vez, o art. 15 da mesma Lei Complementar nº 101/2000, é taxativo: *Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que **não atendam o disposto nos arts. 16 e 17**.*

Esclarecendo o que segue, a despesa que interesse no caso concreto, diz o Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a **obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**.*

Entretanto, mesmo diante da clareza dessa exigência legal, o projeto de lei não está acompanhado de tais documentos, imprescindíveis não só para sua apreciação, mas especialmente para sua validade e eficácia jurídica.

Em razão disso, não há sequer possibilidade de se examinar os demais aspectos do cabimento de sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que se deve solicitar do Poder Executivo o envio dos documentos previstos nos incs. I e II do art. 16 da LRF, pois que sem esses documentos não é possível examinar-se os demais aspectos da proposição em causa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 02 de junho de 2021

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Alves dos Santos - Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 067/2021

Quitandinha, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 05/2021

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Ref. Projetos de Leis nº 014 e 015/2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Anexos ao presente estamos encaminhando os pareceres da Comissão de legislação, justiça e redação referentes aos Projetos de Leis nº 014/2021 e nº 015/2021.

Resumido e exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Eleandro Meira de Andrade
Vereador Eleandro Meira de Andrade
Presidente

Quitandinha, 02 de junho de 2021.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Aíres dos Santos - Relator

Vereador Manoel Ribas de Lima - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 216/2021-GP

Quitandinha, em 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Sr. Eleandro Meira de Andrade
Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha


Assunto: **Projetos de Lei nº 14 e 15/2021.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 067/2021, Pareceres nº 05 e 06/2021, os quais informam da necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, seguem os documentos solicitados para continuação e apreciação aos projetos de leis nº 14 e 15/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecendo à atenção dispensada, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

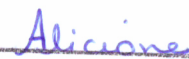
Cordialmente,


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 15 / 06 / 21 14:04


Secretária Administrativa

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI nº 14/2021 - *Autoriza o Município filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.*

Impacto	2021	2022 e 2023
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 1.449,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais) anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2021.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 1.449,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais), anual, recursos estes que deverão ser incluídos na programação financeira dos próximos exercícios 2022, 2023.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e para os próximos exercícios de 2022 e 2023, impacto perfeitamente suportável.	

Quitandinha, 14 de Junho de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores constantes ATO: **PROJETO DE LEI** nº 14/2021 - *Autoriza o Município filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 14 de Junho de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1